LEI N° 640/2013
De 07 de junho de 2013

"CRIA A SECRETARIA DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Município de Cristinápolis/SE;

Art. 2º. A Secretaria da Mulher tem como área de competência:

I - assessorar direta e imediatamente o Prefeito do Município de Cristinápolis/SE na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;

II - elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação de gênero no âmbito deste Município;

III - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover, no Município de Cristinápolis, a elaboração, implantação e implementação de legislação de ações afirmativas e outras ações públicas nos aspectos relativos à promoção da igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação e promoção da emancipação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Mulher de Cristinápolis tem a seguinte estrutura organizacional:

I – unidades orgânicas de assistência direta e imediata à Secretária Municipal da Mulher que integram o gabinete:

Secretario

Diretor de Departamento

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Esta Lei retroage a 03 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 07 de junho de 2013.

RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito